



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

**BRUNA GRIGORIO DE OLIVEIRA**

**SIMPLES FEDERAL E SUPER SIMPLES: ESTUDO COMPARATIVO SOBRE  
A INFLUÊNCIA DA REFORMULAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAREJISTAS NA CIDADE DE PATOS-PB**

PATOS - PB  
2012

BRUNA GRIGORIO DE OLIVEIRA

SIMPLES FEDERAL E SUPER SIMPLES: ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A  
INFLUÊNCIA DA REFORMULAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICRO E  
PEQUENAS EMPRESAS VAREJISTAS NA CIDADE DE PATOS-PB.

Monografia apresentada ao  
Departamento de Administração da  
Universidade Estadual da Paraíba como  
requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Administração.

Orientadora: Érika Campos M. G. Pires

PATOS  
2012

**BRUNA GRIGORIO DE OLIVEIRA**

**SIMPLES FEDERAL E SUPER SIMPLES: ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A INFLUÊNCIA DA REFORMULAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAREJISTAS NA CIDADE DE PATOS-PB.**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel no Curso de Graduação em Administração, Universidade Estadual da Paraíba, pela seguinte banca examinadora:

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>.Me.Érika Campos Marinho de G. Pires  
Departamento de Administração – CCSA -PB  
Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Me.Eunice Ferreira  
Departamento de Administração – CCSA -PB  
Examinadora

---

Prof.Me.José Neto Freire Rangel  
Departamento de Administração – CCSA -PB  
Examinador

Patos, (Julho,2012).

*Ao Criador pela força confiada a mim e pela  
benção de ter em minha vida pessoas exemplares,  
aos meus pais Francisco e Edjania pelo  
enorme incentivo.*

## SIMPLES FEDERAL E SUPER SIMPLES: ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A INFLUÊNCIA DA REFORMULAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAREJISTAS NA CIDADE DE PATOS-PB.

### **Resumo:**

Na fase de análise do contexto econômico que antecede a criação de uma organização com fins lucrativos, sua principal preocupação é como nível de rentabilidade do empreendimento, pois pela vulnerabilidade a que esta disposta, uma empresa pode vir a enfrentar alguns percalços ao longo da gestão financeira do negócio, visto que esta é uma situação vivida pelo menos uma vez por empresas de todos os portes e segmentos atuantes. Neste esboço, as micro e pequenas empresas são modalidades empresariais que se diferenciam por possuir tratamento jurídico específico com vias a garantir sua sobrevivência no meio empresarial. Portanto, este estudo verifica as consequências trazidas pela reformulação dos incentivos fiscais trazidos pelo Super Simples, e se este se mostrou rentável.

**Palavras-Chave:** Micro e Pequenas Empresas. Incentivos Fiscais. Varejo. Simples Federal. Simples Nacional. Super Simples.

### **Abstract:**

In the analytical phase of economical context that previews the creation of a organization with financial ends, your main matter is with the level of rentability of employment, for the vulnerability that it's exposed, an emprise can face some troubles along the way of financial management of business, it is clear that is a real situation for at least one time by emprises of all sort of kinds and diverse active segments. In this exposition, the micro and small emprises are business modalities that make a variation for havespecific juridical treatment with the porpouse to ensure the survivance in the business market. Therefore, this study and research verify the consequences brought by reformulation of fiscal motivations brought by Super Simples, and if this one had shown itself rentable.

**Key-words:** Micro and Small Emprises. Fiscal Motivation. Sort. Simples Federal. Simples Nacional. Super Simples.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO 1: O nível de formação dos profissionais de contabilidade é capaz de influenciar sob as atividades desempenhadas por estes nas empresas em que atuam?	24
GRÁFICO 2: Os profissionais atuantes na cidade e no referido setor podem ser classificados como competentes?	25
GRÁFICO 3: Os profissionais atuantes no setor possuem experiência em gestão de micro e pequenas empresas?	26
GRÁFICO 4: Os profissionais dominam o conhecimento sobre as reformulações sofridas pelos incentivos fiscais, mais precisamente sobre o Super Simples?	27
GRÁFICO 5: Os profissionais administraram eficazmente a migração das micro e pequenas empresas para o Super Simples? Esta migração foi obrigatória?	28
GRÁFICO 6: A migração para o Super Simples foi vantajosa para as micro e pequenas empresas do setor varejista de Patos?	29
GRÁFICO 7: O Super Simples poderia não ser vantajoso para algumas empresas do referido setor?	31
GRÁFICO 8: Uma vez feita a opção pelo Super Simples, uma empresa poderia decidir revogá-la?	32
ANEXO I: Questionário	34

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1.	Micro e Pequenas Empresas (Conceitos e Critérios de Classificação)	10
2.2.	O que é Varejo?	11
2.3.	Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas (Federal, Estadual e Municipal)	12
2.4.	Incentivos Fiscais Concedidos às Micro e Pequenas Empresas	15
2.5.	Influências dos Incentivos Fiscais às Micro e Pequenas Empresas Varejistas	16
2.6.	Simplex Federal x Super Simplex	19
3.	METODOLOGIA	22
3.1	Caracterização do Objeto de Estudo	22
3.2	Resultado do Trabalho	22
4.	CONCLUSÃO	33
5.	REFERENCIAL TEÓRICO	35

## 1. INTRODUÇÃO

Na sociedade moderna as atividades produtivas realizam-se por meio de numerosas unidades organizacionais, denominadas empresas, cada uma das quais emprega os recursos de que dispõe articulando-os para a execução do fim a que se destinam; recursos estes, a saber, o trabalho, o capital e recursos naturais, obtendo assim os bens e serviços propostos por estas. Assim, Bodie e Merton (2002, p.261), afirmam que empresas “são organizações cuja função econômica principal é produzir bens e serviços”.

Porém o caminho desde a produção até a entrega ao consumidor final fica sujeita a altos níveis de carga tributária, e por isso, estas organizações são influenciadas diretamente em seu desenvolvimento sejam estas de cunho comercial ou não. A visão da política fiscal como um instrumento estabilizador da atividade econômica pode dar a ideia de que ela só ajuda a controlar a economia. De acordo com Batista (1999), “nos meios empresariais, o peso e as distorções do sistema tributário são vistos como um dos principais entraves à retomada do crescimento econômico sustentado”.

Partindo deste pressuposto, demonstra o objeto de estudo deste trabalho, as MPEs (Micro e Pequenas Empresas), que por possuírem estrutura mais simplificada e reduzida encontram-se em situação vulnerável se comparadas a empresas de médio e grande portes, não deixando de participar como propulsoras ao crescimento empresarial e econômico brasileiro.

Segundo Coelho (2008), a Constituição Federal, em seu art. 179, estabelece a normas de tratamento diferenciado dispensado pelo poder público às micro e pequenas empresas, visando simplificar obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias objetivando criar condições favoráveis para o seu desenvolvimento.

A abordagem da definição de micro e pequena empresa e sua conceituação conforme o Código Tributário Nacional de obrigações acessórias possuem o enfoque essencial, pela Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 as suas obrigações acessórias conforme relata Scheffel (2011), originária da Câmara dos Deputados, e que já havia sido votada nesta casa no dia 05/09/2006, foi recebida como projeto de Lei Complementar nº100/2006, tendo sido aprovada em 08/11/2006 e publicada e sancionada como Lei Complementar nº123, em 14/12/2006.



Ainda de acordo com a autora citada acima, a Lei Complementar nº123/2006 visava o estabelecimento de subsídios que estimulassem não apenas a criação e formalização das organizações empresariais no país, bem como o desenvolvimento da modalidade de micro e pequenas empresas.

Visto que, segundo Palermo (2001), deste modo, em sua maioria, as micro e pequenas empresas encerram suas atividades com pouco mais de um ano de exercício social, algumas conseguem prolongar seu ciclo de vida, desempenhando o seu papel na vida econômica e social, da localidade em que atuam, como geradoras de empregos e produtos que representam a riqueza da comunidade e de uma nação.

Por este motivo, este estudo foi norteado seguindo o questionamento: Seria a reformulação, que passou a denominar Simples Federal de Super Simples, realmente favorável às micro e pequenas empresas varejistas da cidade de Patos-PB?

Esta análise possui como objetivo geral descobrir que considerações devem ser feitas pelos contabilistas ao optarem pela migração ao Super Simples; porquanto esta reformulação seria capaz de interferir ou não, na rentabilidade e nos valores em tributos pagos pelas micro e pequenas empresas varejistas na cidade de Patos-PB.

Como objetivos específicos alistem-se:

- Esta análise objetiva descobrir que considerações devem ser feitas pelos contabilistas ao optarem pelo Super Simples, porquanto esta reformulação seria capaz de interferir ou não, na rentabilidade dessas empresas;
- Utilizar como meio observacional as MPEs atuantes no setor varejista da cidade de Patos-PB através de seus gestores contábeis, e a partir de seu nível de conhecimento analisar sua forma de atuação nas empresas como proativa ou reativa;
- Verificar a relação entre os benefícios fiscais trazidos pelo Super Simples às micro e pequenas empresas e seu desempenho contábil, estes possuem interferência positiva ou negativa sob a rentabilidade desta modalidade empresarial;
- Analisar através desta, as diferenças existentes entre o Simples Federal e o Super Simples, e se os profissionais de contabilidade responsáveis por estas organizações dominam o conhecimento sobre as mudanças ocorridas nesta forma de tributação.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Micro e Pequenas Empresas (Conceitos e Critérios de Classificação)

A caracterização das micro e pequenas empresas variam de acordo com o porte, número de funcionários e faturamento anual e segue estes critérios estabelecidos por órgãos nacionais citados com suas respectivas classificações abaixo; vale ressaltar que tais classificações dependem da finalidade da classificação e do órgão responsável pela informação, evidenciando, portanto, a inexistência de uma definição precisa de MPE. Segundo Guimarães (2010), os critérios que classificam o tamanho de uma empresa compõem também os fatores de apoio às micro e pequenas empresas, pois estes permitem que estabelecimentos dentro dos limites instituídos possam usufruir os benefícios e incentivos previstos nas legislações.

O Artigo 1º da Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece a definição de microempresas e empresas de pequeno porte e os tributos e contribuições devidas. No livro de referência jurídica *VadeMecum*, Angher (2008) estão contidos os seguintes dispositivos através dos quais é fixado seu estatuto nacional:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

#### DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

#### DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional (ANGHER, 2008, p.1296).

Contudo, segundo Brandão e Franzon (2011), em notícia divulgada no Portal de Notícias do Senado no dia 10 de dezembro de 2011 a presidente Dilma Rousseff sancionou a Lei Complementar nº139/2011, que reajusta o enquadramento de micro e pequenas empresas ao Super Simples, os valores vigentes até então foram modificados a partir do dia 1 de janeiro de 2012, e a receita bruta anual máxima para as microempresas poderem optar por este regime passou de R\$ 240 mil para R\$ 360 mil, para pequenas empresas os valores passaram de receita anual superior a R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões, os valores para os micro empreendedores individuais (MEI) passaram, a partir de então de R\$ 36 mil para R\$ 60 mil.

Segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), as microempresas são aquelas que empregam até 9 (nove) pessoas no caso do comércio e serviços, ou até 19 (dezenove), no caso dos setores industrial ou de construção; as pequenas são definidas como as que empregam de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) pessoas, no caso de comércio e serviços, e 20 (vinte) a 99 (noventa e nove) pessoas, no caso de indústria e empresas de construção. Para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), um dos principais órgãos de financiamento da esfera nacional, adota outro parâmetro para caracterizar essa modalidade empresarial, distinção esta que utiliza para a concessão de créditos; na presente instituição uma microempresa deve ter receita bruta anual de até R\$ 2,4 milhões; as pequenas empresas, superior a R\$ 2,4 milhões e inferior a R\$ 16 milhões.

## 2.2 O Que é Varejo?

Nas palavras de Luiz Carlos Barboza, diretor técnico do SEBRAE (2002) – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, as micro e pequenas empresas comerciais de varejo são 54% do total de empresas brasileiras, e respondem por 42% do total dos empregos, mostrando assim a sua grande importância econômica e social, por participarem da economia de todo o Brasil.

As MPes varejistas como participantes do setor terciário, pois englobam atividades de comércio e serviços, são segundo Roggero (1998) caracterizadas predominantemente por grande heterogeneidade, visto que suas atividades apresentarem diferenças significativas em relação ao porte das unidades produtivas, modo de iniciação das atividades, bem como, em ponto de vista econômico, social e cultural.

De acordo com dados do Instituto para Desenvolvimento do Varejo (2011), o setor terciário, ao qual compreende o comércio varejista, possui expressiva representação na geração de renda e riqueza nas economias mundiais. Por impulsionar o desenvolvimento econômico, acelera a competitividade, a criação de empregos e o progresso. Em estudo realizado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (p.14) ressalta-se outra característica do setor terciário, “além do seu importante papel na geração de empregos, as atividades de comércio e serviços se destacam por serem pulverizadas e predominantemente constituídas por micros, pequenas (MPEs)”.

Nesse contexto, “as micro e pequenas empresas desempenham um papel de extrema importância no cenário econômico brasileiro, respondendo, atualmente por 60% das ofertas de emprego e contribuindo com 21% do Produto Interno Bruto” (MEDEIROS, 2011).

Como parte integrante, do setor terciário, as empresas varejistas, que são o objeto de estudo deste trabalho, são classificadas como organizações prestadoras de serviços.

Varejo é o processo de compra de produtos em quantidades relativamente grande dos produtores atacadistas e outros fornecedores e posterior venda em quantidades menores ao consumidor final o varejo inclui todas as atividades relacionadas à venda de produtos ou serviços diretamente aos consumidores finais (CHAVES, 2010).

Sendo assim, qualquer organização que venda para o consumidor final está praticando uma atividade varejista. Conforme afirma Cobra (1997, p.257), “a venda direta do produtor ao consumidor é onerosa e nem sempre possível”. Portanto, ao oferecer grande quantidade de itens no ponto-de-venda a empresa varejista disponibiliza soluções práticas e rápidas ao consumidor final.

### 2.3 Formas de Tributação das Pessoas Jurídicas (Federal, Estadual e Municipal)

A correta adequação da empresa ou pessoa jurídica em relação ao seu regime tributário deve assumir ponto primordial analisando a situação específica da empresa. As formas de regime tributário são descritos a partir da forma com a qual serão calculados os impostos devidos por uma organização.

Conforme afirma Lima (2010) “a escolha do regime tributário e seu enquadramento é que irão definir a incidência e a base de cálculo dos impostos federais”.

“As formas de tributação das pessoas jurídicas são mecanismos de apuração e recolhimento do imposto de renda que o governo coloca à disposição das pessoas jurídicas constituídas com fins lucrativos” (Martins e Dantas, 2010). Assim como relatam Merlo e Pertuzatti (2005) a escolha do regime tributário da empresa deve ser calcada em dados minuciosos, visto que os benefícios e ônus trazidos por esta escolha são significativos.

Como fonte principal do estudo realizado por este trabalho, a lei do Simples está destinada para os atributos na esfera federal. Logo, esta arrecadação para os Estados e Municípios funciona de forma dispersa e diferenciada, criando por isso, dificuldades para as micro e pequenas empresas. Apresenta-se a seguir as formas de tributação em esfera federal, estadual e municipal a que estão sujeitas as MPEs da cidade de Patos.

### 2.3.1 Formas de Tributação Federal

Existem quatro formas de tributação federal: o Lucro Real, o Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e Simples Nacional.

→ O Lucro Real: “É a base de cálculo do imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais” (BRASIL, 2011). Seria, portanto, a modalidade de apuração vinculada à determinação de seu imposto de renda e contribuição social através da elaboração de um balanço patrimonial. Segundo Groppelli e Nikbakht (2006), “a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real deve manter escrituração com observância das leis comerciais e fiscais”. Portanto, empresas com lucro zero durante o exercício em questão, poderão ficar sem recolher esses impostos.

→ O Lucro Presumido: De acordo com Ono (2007), lucro presumido trata-se de um regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentuais definidos por lei que incidem sobre a receita bruta, por isso, trata-se de uma presunção do lucro com base no faturamento da empresa. Deste modo, conforme ressalta a autora citada acima, o cálculo desta modalidade seria mais simplificado, pois incide sobre o faturamento sob vendas da empresa enquanto o Lucro Real determina-se através do balanço patrimonial.

→ O Lucro Arbitrado: O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte que se torna aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido (BRASIL, 2011).

→ O Simples Nacional: “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006” (Ramos, 2009). Considerado de acordo com citação anterior, como uma modalidade de apuração de imposto mais simplificada, visto que todos os impostos existentes no Lucro Presumido e Real são consolidados em um único tipo de imposto denominado SIMPLES, esta modalidade não é um tributo ou um sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada. O Ministério da Fazenda define ainda a alíquota e o cálculo do valor devido utilizando o princípio de sua aplicabilidade por meio de uma única alíquota por tipo de receita – aplicada de acordo com o nível do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, compreendendo a soma dos tributos federais, estaduais e municipais, recolhidos em apenas uma guia.

### 2.3.2 Formas de Tributação Estadual

Conforme o Código Tributário Nacional, as formas de tributação estaduais são aplicadas aos estados membros da federação que não aderiram ao Simples Nacional. O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação). De acordo com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, cada estado pertencente à Federação institui, mediante as determinações da Constituição Federal de 1988, o chamado regulamento do ICMS ou RICMS. Consistindo assim, na consolidação de toda a legislação sobre o ICMS em vigor no estado em questão. Portanto, são regras próprias relativas à cobrança do imposto, respeitando os requisitos mínimos fixados na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional.

### 2.3.3 Formas de Tributação Municipal

Ainda a cerca das considerações expressas no Código Tributário Nacional, as formas de tributação municipal são expressas pelos tributos mantidos em municípios que não aderiram ao Simples Nacional, sendo estes os principais: ISS (Imposto Sobre Serviços), TLIF (Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento).

Considerando que o presente trabalho possui o propósito de tratar apenas da realidade dos níveis de tributos acarretados pelo Super Simples, os demais critérios de tributação, como o lucro real, lucro presumido e o lucro arbitrado, deixarão aqui de ser tratados por não fazerem parte do foco desta pesquisa.

## 2.4 Incentivos Fiscais Concedidos às Micro e Pequenas Empresas

Para Rodrigues (2005) os incentivos fiscais são expressos como estímulos criados pelos governos para desenvolver e estimular, por meio de parcerias com a iniciativa privada, setores de importância para o país.

Como objetivo principal das organizações de cunho comercial, o lucro, está sujeito à tributação por meio da adequação do perfil da empresa aos regimes tributários, é possível reduzir esse percentual de incidência dos impostos.

O Código Tributário Nacional, em seu art. 3º, define tributo como sendo prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa se exprimir, é portanto, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (Angher, 2008).

Para Formigoni (2008), os incentivos fiscais e os tributos possuem direta relação, logo, são arrecadados pelo Estado e servem como fonte de financiamento para atividades constitucionais por ele desenvolvidas em benefício da população no âmbito da saúde, educação, segurança, habitação, transporte e outros.

De acordo com o Estatuto Federal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aprovado pela Lei 9.841, de 1999, constituiu benefícios a estas em âmbitos administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento; no entanto, estes benefícios estavam restringidos à esfera de atuação do Governo Federal por questão de tratar-se de uma lei ordinária federal que não poderia vincular os Estados e os Municípios. (SEBRAE, 2011).

Os incentivos fiscais abordam práticas de políticas públicas utilizadas para o desenvolvimento das micro e pequenas empresas através da concessão de benefícios fiscais que refletem consequências positivas não apenas às empresas abordadas por estes, como também a uma gama de fatores relacionados ao contexto em que interferem estas organizações.

De acordo com a Revista Exame (2011), "micro e pequenas empresas foram responsáveis por 67% dos 272.225 empregos formais gerados no Brasil em abril deste ano, o que corresponde a 182.390 vagas", o objetivo que possui maior destaque é o incentivo à geração de empregos, visto que esta modalidade empresarial é responsável por grande parcela no ingresso de novos profissionais no mercado de trabalho.

O aumento significativo de registros de abertura e geração de empregos por parte das MPEs estimula a observação à grande influência dessas organizações na

economia do país, visto que o impulso proporcionado por estes eventos resultaram na dinamização de oportunidades comerciais.

Nas palavras de Luiz Carlos Barboza, diretor técnico do SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, as micro e pequenas empresas comerciais são 54% do total de empresas brasileiras, e respondem por 42% do total dos empregos, mostrando assim a sua grande importância econômica e social, por participarem da economia de todo o Brasil.

Apesar do papel fundamental que desempenham na economia, no Brasil o quadro enfrentado pelos micro e pequenos negócios não possuem tratamento equiparável à sua importância econômica, sobretudo pela sua capacidade de gerar contrapartidas sociais. Os programas governamentais brasileiros e a política adotada possuem fragilidades no tratamento a esse segmento.

## 2.5 Influências dos Incentivos Fiscais às Micro e Pequenas Empresas Varejistas

Por estar em constante diversificação no mercado, o varejo, mais especificamente as micro e pequenas empresas, possuem grande fator de equilíbrio social, por estarem em sua grande parte, ligadas a uma visão empreendedora, que consegue transformar atividades realizadas de forma simples em algo bem sucedido no mercado. Há uma propensão para o crescimento da participação da micro e pequena empresa na economia, segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), em 2005, as MPEs dos setores de comércio e serviços representavam aproximadamente 84% do total dos estabelecimentos em funcionamento, sendo responsáveis por 43% do pessoal ocupado na economia.

Os resultados do Relatório GEM 2010 - *Global Entrepreneurship Monitor* (Monitoramento Global da Atividade Empreendedora) confirmam a vocação empreendedora do povo brasileiro, apresentando uma taxa de atividade empreendedora inicial no Brasil de 17,5%. Esse percentual indica que 21,1 milhões de brasileiros exerceram alguma atividade empreendedora neste período em análise.

Muito embora os incentivos fiscais não possuam fins de privilégio para seus participantes, as consequências de seus benefícios interferem diretamente na concorrência, visto que, seus concorrentes não usufruem dos benefícios trazidos pelos referidos benéficos. Para Rovere (2010), as políticas de apoio às micro e pequenas empresas deveriam possuir sua estrutura voltada para as etapas dos processos



produtivos locais, para que o foco central de uma intervenção política seja estimular o capital social e a capacidade inovadora das MPEs; etapas estas definidas como: identificação do arranjo produtivo local, definição de uma agenda de intervenções que possua capacidade de adequar a instituição ao ambiente, definição e prática de um plano de apoio estruturado em experiências-piloto, montagem de um arranjo institucional com vista a equilibrar as divergências existentes entre organizações públicas e privadas.

De acordo com análise realizada pela Revista Conhecer Sebrae (2009), o processo de legalização de uma organização, relaciona-se diretamente ao aumento da participação desta no PIB – Produto Interno Bruto, pois atrai aliados fortes como parcerias para buscar políticas públicas mais compatíveis com a realidade e os interesses das MPEs do varejo. Assim, ao optar para formalização, a organização passa a participar de uma fatia do mercado com benefícios próprios.

Segundo Loureiro (2010), a importância da regulamentação dos micro e pequenos empresários fora adquirida através da Lei das Micro e Pequenas Empresas, bem como, por meio do Programa Empreendedor Individual, responsável por incentivar microempresários informais a regularizarem a situação legal de seu empreendimento.

Muitas vezes, em decorrência da alta carga dos impostos e por não ter conhecimento da possibilidade de se adotar o planejamento e, assim reduzir os gastos com o tributo, a informalidade acaba sendo o destino de milhões de micro e pequenos empresários por todo o país, estes encontram nas atividades administradas de forma ilegal, a opção para continuar no mercado. Porém, em estudo realizado pelo Sebrae (2003 – 2005) a informalidade, somados os riscos e vantagens, pode sair menos rentável que a formalização da própria empresa.

Para tal, toda micro e pequena empresa precisa estar atenta ao objeto social ao qual se destina, este define se o empreendimento pode ser enquadrado no Simples Nacional, que possui como seu objetivo central a redução da informalidade empresarial e em detrimento a ampliação do número de empresas formais.

Conforme Ranieri declara à Revista Mais Varejo (2009), o método analítico de estudo é capaz de obter uma menor carga tributária utilizando-se de meios legais de alocação da empresa em um regime adequado. Assim pessoas jurídicas podem reduzir o imposto devido com base em alguns dispositivos do código tributário. Dentre estes dispositivos destaca-se a Lei da Micro e Pequena Empresa. O correto enquadramento tributário da empresa pode reduzir significativamente o valor a ser pago com impostos

ao longo do ano, o que pode caracterizar uma estratégia financeira da organização, pois afeta diretamente sua relação de receitas e despesas.

Conforme ressalta Loureiro (2010), apesar do conhecimento referente à organização, seu ramo de atividade, a falta do cadastro positivo, característico benefício da formalização empresarial, passa a existir uma lacuna na informação creditícia que afeta a capacidade de financiamento das micro e pequenas, as informações não são compartilhadas no meio creditício e sem o aval de sua reputação, como auxílio para obter recursos menos custosos, seu crescimento torna-se limitado. No entanto, mesmo com os vários estímulos ao desenvolvimento das MPEs, muitos problemas e dificuldades são perceptíveis, como falta de acesso ao crédito, elevados custos de logística e custos tributários e burocráticos proporcionalmente muito elevados, fazendo com que haja, entre outros efeitos, alta taxa de mortalidade e informalidade entre as MPEs brasileiras.

Mesmo vindo a possuir planos financeiros brilhantes uma organização pode simplesmente não dirigir seus recursos eficazmente. Visto que um dos principais problemas enfrentados por este setor no Brasil é a sua vida curta. Em levantamento do Sebrae, realizado entre 2000 e 2002, demonstra que uma em cada duas micro e pequenas empresas registradas, fecha as portas antes dos dois anos de existência. As principais razões apontadas seriam a falta de capital de giro por 24,1% dos entrevistados, seguido dos impostos elevados (16%), falta de clientes (8%) e concorrência (7%). Dados estes que demonstram que as elevadas cargas tributárias muito embora, influenciem negativamente, nem sempre assume um caráter decisório, visto que o acesso ao crédito, diagnosticado como o principal problema, possui soluções viáveis às organizações legalizadas como o fomento estimulado pelo governo federal e instituições financeiras privadas.

Assim para a Revista Conhecer Sebrae (2009), a redução de custos com contabilidade complexa, a geração de ganhos de eficiência para o Governo Federal, a possibilidade de ingresso de novas empresas e o aumento da participação de outras empresas no mercado internacional como prática da livre concorrência, bem como a simplificação dos tributos e a facilidade de acesso ao crédito, estão entre o grandioso leque de alternativas e prerrogativas que ficam a disponibilidade de um micro e pequeno empresário quando este passa a enquadrar sua empresa no Simples Nacional, visto que estas empresas passam ao índice crescente de formalidade empresarial aumentando a competitividade no meio comercial.

Empresas que gerenciam seu nível de encargos tributários visam que a importância dedicada a estes fatores, faça parte do planejamento financeiro da organização, visto que os órgãos financeiros de inspeção estão cada vez mais atentos à eficiência como maneira de aprimorar os serviços prestados por estas instituições públicas.

## 2.6 Simples Federal x Super Simples

A lei federal 7.256, de 27 de novembro de 1984, disponível no Código Tributário Nacional - CTN se notabilizou pelo mais importante texto legislativo sobre o tema de incentivos fiscais às micro e pequenas empresas, no período anterior à Constituição de 1988, conhecida como “Estatuto da Microempresa”, em Assembléia Constituinte seu tratamento passou a princípio de ordem econômica, que regia esta modalidade empresarial.

O princípio aplicado ao tratamento às micro e pequenas empresas, abrangente a todo o ordenamento jurídico, bem como tributário, procura regular as relações do Estado com as pequenas empresas, de acordo com Silva (1995), é aplicado por norma do artigo 179, segundo a qual, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às MPE, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias”.

Em 5 de dezembro de 1996 foi criado por medida provisória o Simples Federal (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), parte do Estatuto Nacional que dispõe sobre o tratamento tributário previsto na Lei nº 9.317 de 1996, dispunha somente sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito federal. Não obstante, este foi revogado pela Lei Complementar nº 123 de 2006, desde 1º de julho de 2007, a partir da qual se instituiu o Simples Nacional, ou como é mais conhecido Super Simples.

Criado como forma a atender as necessidades de uma classe empresarial que adquiria poder econômico, conforme declara Ramos (2009), fora formulado para satisfazer a uma demanda do próprio setor possuindo como objetivo central a redução da carga tributária para as ME e EPP, além da simplificação do seu recolhimento e das

obrigações acessórias a este; para tal, outras mudanças contidas no programa deste incentivo são: a desoneração tributária nas exportações, o acréscimo de mais ramos empresariais que antes não usufruíam destes benefícios e a arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais por meio de único documento de arrecadação.

Seu exercício reduziu a carga tributária federal das micro e pequenas empresas e simplificou, a forma de recolhimento dos tributos, a declaração de ajuste realizada anualmente e a escrituração fiscal das empresas enquadradas nesse sistema. Por possuir adesão facultativa, o empresário poderia optar por esse sistema tributário, que, no entanto, dependeria de uma série de condições impostas pela Lei do Simples.

Apesar de sua adesão facultativa, a migração para o Super Simples foi quase que automática, visto que a grande massa de micro e pequenas empresas enquadradas no Simples Federal migraram para o Super Simples.

O Simples Nacional, conforme as noções introdutórias definidas pelo Ministério da Fazenda, estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União (IRPJ - Imposto De Renda de Pessoa Jurídica, IPI – Imposto Sob Produtos Industrializados, PIS – Programa de Integração Social/PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, COFINS – Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social e INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, patronal), um estadual (ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), um municipal (ISS – Imposto Sobre Serviço) e a contribuição para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical.

No entanto, vale ressaltar, “empresas que têm menos de 40% do orçamento comprometido com a folha de pagamento podem ficar em desvantagem se optar pelo Super Simples. Elas terão que calcular bem para saber se é vantagem aderir ao Super Simples ou não” (Takada e Ferreira, 2008).

Pois para Naylor (2008), a visão trivial errônea que se dissemina a respeito do Simples Nacional ultima por deturpar sua verdadeira abrangência:

O Simples Nacional tem sido objeto de diversas opiniões sobre sua natureza. Classificam-no como tributo, isenção tributária parcial, benefício fiscal, renúncia fiscal ou, até mesmo, incentivo extrafiscal. No entanto, tais concepções não se fundamentam. O Simples Nacional não é um novo tributo, visto que não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal além daquelas já existentes, relativas aos impostos e contribuições que foram incluídos no novo regime. Também não consiste, simplesmente, em mero benefício fiscal ou em incentivo de natureza extrafiscal. (p.3)

Segundo Indriunas (2007), a “estimativa do governo era que a sanção beneficiaria, com redução de carga tributária, pelo menos 1,5 milhão de MPEs, pois ampliou para 90 o número de setores beneficiados”. Como em sua maioria, as empresas optantes pelo Simples Federal migraram para o Super Simples, teoricamente reduziram sua carga tributária.

De acordo com Takada e Ferreira (2008), “é indispensável o estabelecimento de seus cálculos cuidadosamente analisados, para ver se é mesmo vantagem entrar no novo sistema, visto que, empresas que possuam menos de 40% do orçamento comprometido com a folha de pagamento podem ficar em desvantagem ao optar pelo Super Simples”. Pela simplificação que acarreta o Super Simples fica responsável por moderar a parcela recolhida pelo Fisco, bem como os custos contábeis gerais. No entanto, a decisão sobre a adesão a este regime não fica disposta ao critério da organização, nem todas as microempresas tem acesso livre ao Super Simples, e mesmo para alguns casos, nem sempre ele é a melhor opção.

Conforme Ranieri declara à Revista Mais Varejo (2009), o método analítico de estudo é capaz de obter uma menor carga tributária utilizando-se de meios legais de alocação da empresa em um regime adequado. Assim pessoas jurídicas podem reduzir o imposto devido com base em alguns dispositivos do código tributário. Dentre estes dispositivos destaca-se a Lei da Micro e Pequena Empresa. O correto enquadramento tributário da empresa pode reduzir significativamente o valor a ser pago com impostos ao longo do ano, o que pode caracterizar uma estratégia financeira da organização, pois afeta diretamente sua relação de receitas e despesas.

Segundo o artigo 24 da Lei Complementar 123/2006, as micro e pequenas empresas que optam pelo Simples Nacional não poderão utilizar qualquer valor a título de incentivos fiscais, tal como acontece às empresas que optam pelo sistema de tributação Lucro Presumido.

Algumas empresas terão ainda que calcular outro fator, denominado fator “*r*” que viria a ser expresso pela incidência entre a folha salário mais os encargos e a receita bruta anual, ou seja, a relação entre a folha de pagamento e o faturamento da empresa. Com base nesse fator se delimita a tabela e a respectiva alíquota que deverá ser seguida. Para estas empresas apenas tendo um número considerável de funcionários se tornara viável aderir ao Super Simples, por isso, corre-se o risco em alguns casos de apresentar

tributação dobrada, que é a incidência repetida da cobrança em cima de um mesmo tributo.

### **3. METODOLOGIA**

#### **3.1 Caracterização do Objeto de Estudo**

Na concepção de Brandão (2000), afirmada, porém nem sempre praticada, “construção do objeto” diz respeito, entre outras coisas, à capacidade de optar pela alternativa metodológica mais adequada à análise daquele objeto.

Portanto, a partir desta visão permite-se afirmar que universo da pesquisa foi o corpo de contabilistas da cidade de Patos-PB que respondem pela parte burocrático-contábil das micro e pequenas empresas varejistas devidamente regulamentadas integrantes do regime de tributação Simples Nacional; e sua amostra de distinção não probabilística constituída pela seleção de elementos representativos da população-alvo.

A unidade de análise estudada é representada pelos 144 (cento e quarenta e quatro) contabilistas registrados e ativos na cidade de Patos-PB, dado este obtido mediante aprovação formal do Presidente do CRCPB (Conselho Regional de Contabilidade – Paraíba), Elinaldo de Sousa Barbosa e através da colaboração da Atendente do citado órgão, Silvana Maria Maia de Carvalho; número este que compreende técnicos de contabilidade e contadores graduados, a amostra dessa população utilizada como fonte de pesquisa foi composta por 14 (quatorze) entrevistados representando 10% (dez por cento) do universo, caracterizada como amostra aleatória simples. Para uma aplicação adequada utilizou-se como método de coleta de dados, a entrevista formal e o questionário simples ao qual compõem questões objetivas e subjetivas.

#### **3.2 Resultado do Trabalho**

O aspecto abordado na exposição teórica iniciada na presente pesquisa permite avaliar seus parâmetros qualitativamente, pois em definição do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística – IBOPE (2012), as pesquisas qualitativas são também exploratórias, pois estimulam os entrevistados a pensarem livremente sobre algum tema, objeto ou conceito abordado. Elas fazem emergir aspectos subjetivos e atingem motivações não explícitas, ou mesmo conscientes, de maneira espontânea. São usadas

quando se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, abrindo espaço para a interpretação.

Quanto aos objetivos assume caráter descritivo; por fundamentar-se na pesquisa qualitativa por princípio descritiva. De acordo com Gil (2008), as pesquisas descritivas possuem como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. Assim o sendo, é descritivo por originar estudo com base na descrição de uma realidade estudada. Neste trabalho enquadra-se ainda quanto a seus objetivos a tipologia exploratória, que na concepção de Gil (2008), pois tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito dentro dos parâmetros relevantes ao estudo.

Quanto à coleta de dados, caracteriza-se como bibliográfica. Por ser um estudo sistematizado, desenvolvido com base em materiais publicados em livros, revistas, redes eletrônicas e trabalhos acadêmicos relacionados ao tema, conforme ainda declara Gil (2008), a pesquisa bibliográfica seria “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

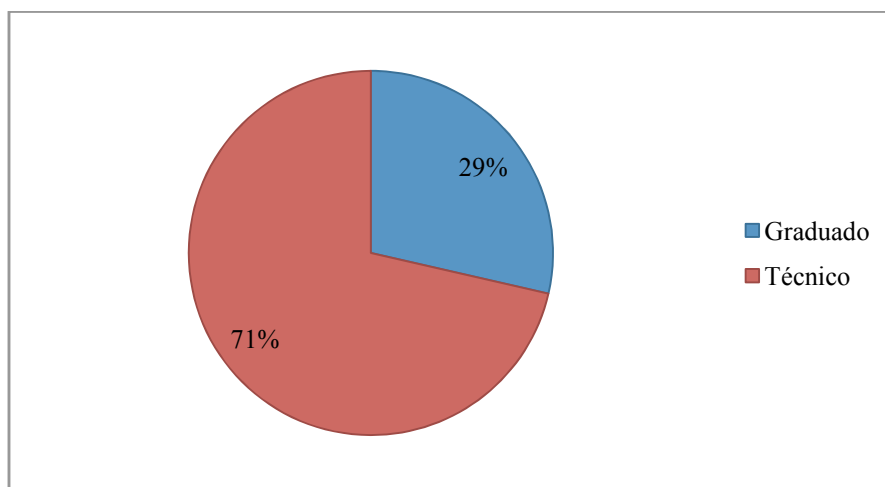
No presente estudo adotou-se ainda a técnica de coleta de dados primários por meio de entrevistas que serão conduzidas de forma semiestruturada, por possuir questionamentos mais flexíveis, guiado por uma lista de perguntas ou assuntos a serem explorados; revisão bibliográfica, quanto a sua coleta de dados, e consulta à literatura especializada sobre o tema em questão que permitam o entendimento sobre os acontecimentos relacionados ao presente estudo e seu aporte, buscar-se-ão estudos sobre atitudes, aprendizado, mudanças em relação entre benefícios fiscais concedidos a esta modalidade de organização e seu desenvolvimento.

O trabalho ficará restrito às conclusões extraídas das influências dos incentivos fiscais concedidos às micro e pequenas empresas varejistas trazidos pela reformulação do Simples Federal que passou a Super Simples, representadas pelas empresas varejistas que serão o objeto de estudo e estão localizadas na cidade de Patos-PB.

Entrevistaram-se os gestores contábeis das organizações pertencentes à amostra, visto que estes exercem as atividades relevantes aos dados coletados pelo processo de formulação da presente pesquisa; como resultado desta espera-se uma compreensão maior do fenômeno da relação existente entre os temas abordados.

Exposta a análise da pesquisa de cunho de obtenção de dados quantitativa e de apreciação qualitativa realizada junto aos gestores contábeis das micro e pequenas empresas varejistas localizadas na cidade de Patos-PB.

**Gráfico 1:** O nível de formação dos profissionais de contabilidade influenciando sob as atividades desempenhadas por estes nas empresas em que atuam.



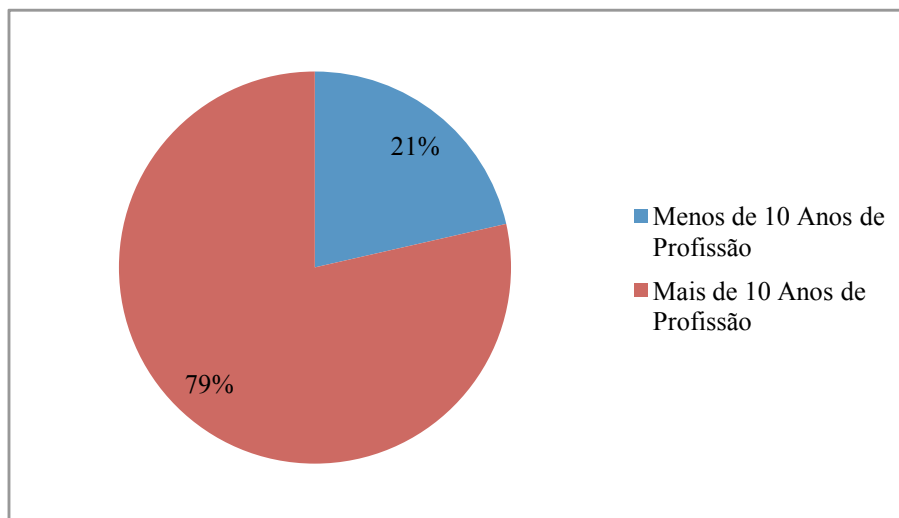
Fonte: Elaborado pelo autor

De acordo com Nassar e Biazus (2006), a existência de uma análise das necessidades em termos de formação acadêmico-profissional para o exercício da profissão do contador é de suma importância, pois demonstra o cuidado com relação à credibilidade e a confiabilidade das informações que estes passam para as organizações em que atuam.

Segundo os dados obtidos pela pesquisa evidencia-se o nível de preparação de grande percentual dos profissionais de contabilidade da cidade de Patos-PB é de técnicos contábeis. Conforme declara Parada (2005), por ser técnico em contabilidade o estudo do profissional é destinado primordialmente à sua parte prática, porém as habilidades cabíveis ao profissional com curso de nível superior abrangem vários outros aspectos de sua área de atuação, como tal, as atribuições de um técnico contábil atualmente seriam limitadas em algumas funcionalidades.



**Gráfico 2:** Relação entre níveis de competências e anos de experiência dos profissionais atuantes na cidade e no referido setor.



Fonte: Elaborado pelo autor

"Competência não implica só a qualificação - a formação técnica para exercer determinada função - mas também os resultados. Sendo assim, o profissional competente é aquele que resolve os problemas". (Felipe *apud* Magalhães, 2009).

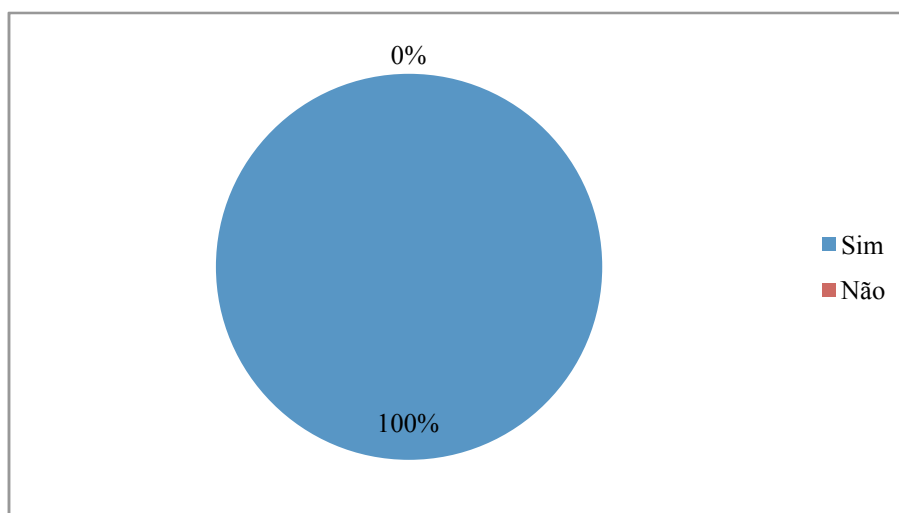
(...) O perfil do profissional de sucesso de 20 anos atrás era de uma pessoa que tivesse trabalhado muitos anos em uma ou duas grandes empresas. Ser funcionário de uma grande estatal era o sonho dourado de muitos. Ficar muitos anos em uma empresa era prova de que aquele era um ótimo profissional. Hoje as exigências são radicalmente opostas. Exigem-se profissionais com experiências diversificadas, que tenham trabalhado em empresas de vários portes e que entre estas figurem "boas empresas". Boas empresas são definidas como aquelas que priorizam a competência, a capacidade profissional, o treinamento e estão atentas para as questões da qualidade. Ficar muitos anos em uma mesma função pode ser hoje sinônimo de acomodação, dificuldade de viver mudanças, cristalização de hábitos. Esses profissionais tendem a ser preteridos por outros de perfil mais moderno (REIS, 2010)

Portanto, o profissional não apenas contábil como também das mais variadas áreas e funções, passou ao longo dos anos a delimitar prioridades em sua carreira, o desenvolvimento contínuo desta primazia o conforto trazido pela estabilidade empregatícia, fazendo com que o profissional busque constantemente sua empregabilidade por meio da reciclagem e flexibilidade de seus conhecimentos e habilidades.

O perfil do profissional atual remete a um estado de aprendizagem contínuo, visto que a aprendizagem não se trata de um quesito que possua data de término, como

logo após a faculdade, ou o término de um curso profissionalizante. Para que o profissional possa manter-se no mercado é necessário estudar continuamente, mantendo-se atualizado com as mudanças tecnológicas, aprendendo a utilizar as novas ferramentas, aprimorando o conhecimento de outros idiomas e assuntos. A análise da demonstração gráfica acima, afirma que maioria dos entrevistados possui 10 (dez) anos ou mais de profissão que os caracteriza como profissionais experientes, que adquiriram através dos muitos anos de profissão um maior conhecimento sobre o mercado e as necessidades das empresas que gerenciam contabilmente, porém não os caracteriza como competentes visto que o conceito de competência aborda uma gama de vários outros requisitos.

**Gráfico 3:** Experiência em gestão de micro e pequenas empresas por parte dos profissionais atuantes no setor.



Fonte: Elaborado pelo autor

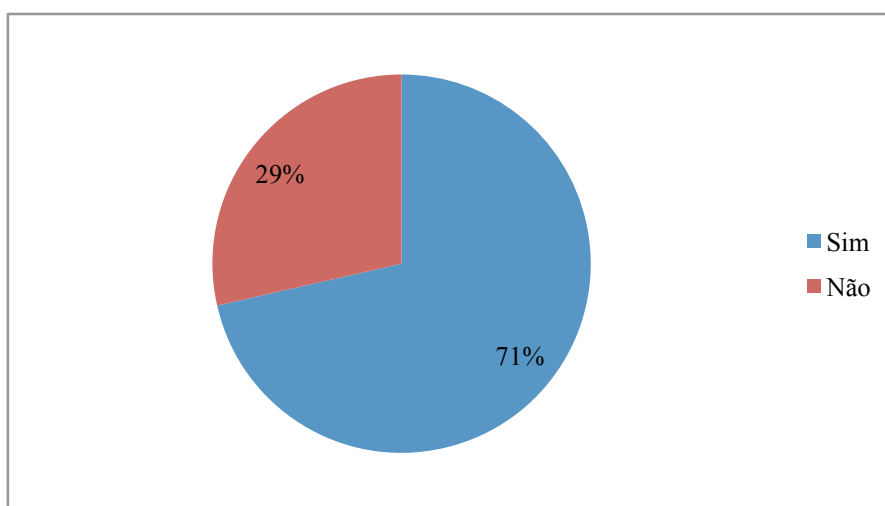
De acordo com Angela, (diretora de desenvolvimento humano e organizacional da Knowtec) em entrevista à Revista InfoExame (2009), as pequenas companhias por possuírem estruturas mais simples, têm como diferencial menos níveis hierárquicos e regras mais flexíveis, logo, a comunicação é mais fluente, existem mais oportunidades para se expressar e participar nas decisões, já que seus talentos são valorizados, ganhando visibilidade e prestígio, pois obtêm a oportunidade de crescer junto à organização.

Com o crescente número das MPEs no Brasil, grande maioria dos escritórios contábeis atua em parceria com Micro e Pequenas Empresas. Dados divulgados pelo Sistema Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE (2005)

demonstram que o número de Micro e Pequenas Empresas representam 99% do total das empresas formalizadas no Brasil.

Devido a estes percentuais a nível nacional, presumivelmente adequam-se os resultados obtidos pela pesquisa realizada na cidade de Patos, demonstrando que a totalidade dos entrevistados prestam algum tipo de serviço de consultoria contábil à micro e pequenas empresas atualmente, no entanto a caracterização da prestação de serviços a tais organizações não é por si só capaz de qualificar estes serviços como sendo oferecidos adequadamente .

**Gráfico 4:** Os profissionais que dominam o conhecimento sobre as reformulações sofridas pelos incentivos fiscais e o Super Simples.



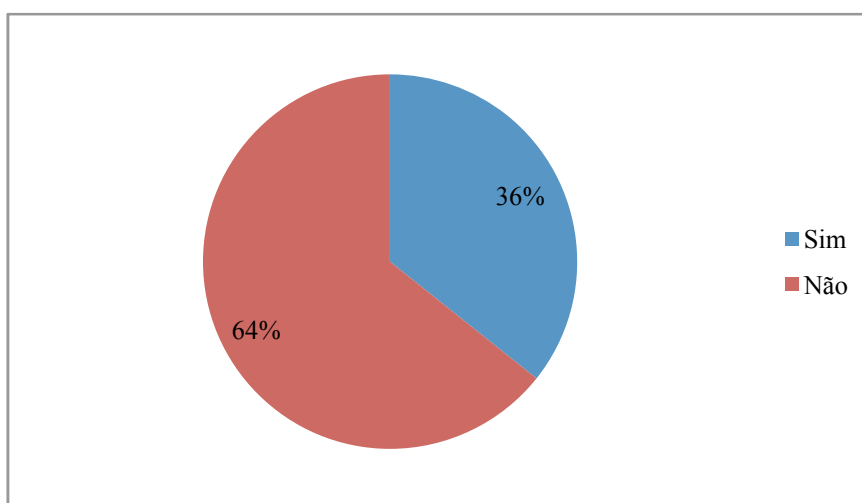
Fonte: Elaborado pelo autor

Aprovado em 5 de dezembro de 1996 o Simples Federal (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), parte do Estatuto Nacional que dispõe sobre o tratamento tributário previsto na Lei nº 9.317 de 1996, dispunha somente sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito federal. Não obstante, este foi revogado pela Lei Complementar nº 123 de 2006, desde 1º de julho de 2007, a partir da qual se instituiu o Simples Nacional, ou como é mais conhecido Super Simples.

O Super Simples sob a concepção de Ramos (2009), “veio para atender a uma demanda do próprio setor e tem como objetivo central a redução, em regra, da carga tributária para as ME (Micro Empresas) e EPP (Empresas de Pequeno Porte) , além da simplificação do seu recolhimento e das obrigações acessórias a esse recolhimento”.

A maioria (71%) dos profissionais de contabilidade participantes da pesquisa como fonte amostral afirmou conhecer a divergência existente entre os conceitos de Simples Federal e Super Simples, adaptando-se as mudanças estruturais e burocráticas trazidas por esta reformulação e como esta afetou as micro e pequenas empresas da cidade, e que suas mudanças foram conhecidas por seus gestores contábeis, visto que, estes passaram a desempenhar suas atividades concernentes a estas empresas adaptando-se às mudanças.

**Gráfico 5:** Os profissionais que administraram eficazmente a migração das micro e pequenas empresas para o Super Simples e acreditam que esta migração foi obrigatória.



Fonte: Elaborado pelo autor

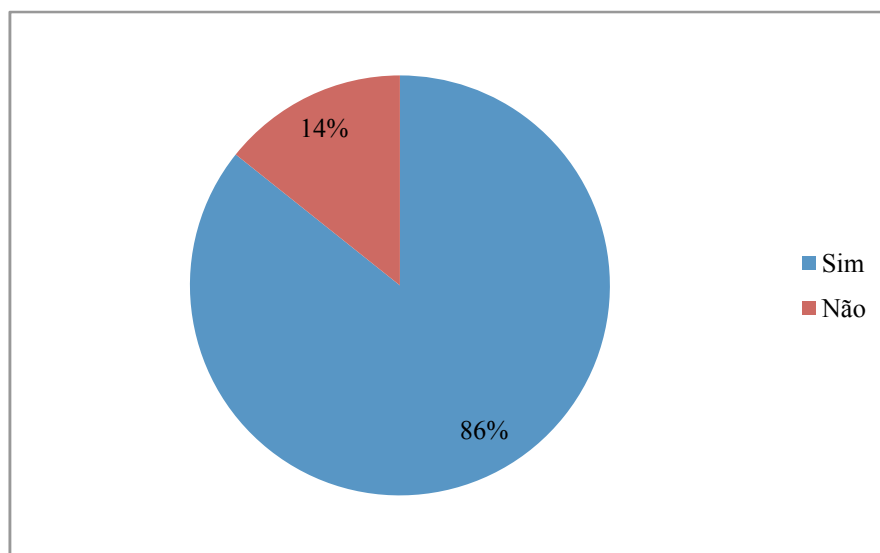
Para Lacorte (2008) a existência da presunção automática de opção pelo Simples Nacional a partir do momento da inscrição no Cadastro Nacional da Microempresa, afetou um grande percentual das empresas regidas pelo Simples Federal, visto que, estas migraram automaticamente para o Super Simples. No entanto, levando-se em consideração o fato de que a migração automática para o Super Simples poderia ser cancelada, e, portanto, facultativa.

De acordo com a Revista Fisco Soft (2007), em julho de 2007, foi disponibilizado, por meio eletrônico, o resultado da opção tácita. “A opção tácita deferida submeteria o contribuinte à sistemática do Simples Nacional a partir de 1º de julho de 2007, sendo irrevogável para todo o segundo semestre do ano-calendário de 2007.”

Porém, mesmo diante da não obrigação de migração para o Super Simples, considerável percentual (36%) dos entrevistados declararam acreditar tratar-se de uma

mudança imposta a todas as MPEs. Considerando que para efetuar uma mudança que afeta não apenas o nível de tributos pagos pelas empresas como também as demais atividades executadas por esta, esta migração tornara-se de fato eficiente diante uma análise completa da estrutura da empresa antes da tomada de uma decisão de tamanha proporção. A obtenção de dados minuciosos é de extrema importância para a decisão quanto a real necessidade desta migração, comparando-o com os demais sistemas de tributações existentes, optando pelo mais favorável, tanto financeiramente quanto com relação à competitividade representada pela empresa. Visto que, alistando-se as possíveis consequências desta mudança antes de efetuar-la, a figura do administrador geral da organização deteria um maior domínio sobre como os agentes externos passariam a influenciar sob sua empresa diante desta nova realidade.

**Gráfico 6:** Profissionais que acreditam que a migração para o Super Simples foi vantajosa para as micro e pequenas empresas do setor varejista de Patos.



Fonte: Elaborado pelo autor

Conforme ressalta Karkache (2008) a respeito do Super Simples, “a proposta não tem, por objetivo imediato, favorecer as pequenas empresas. O favorecimento pretendido, na verdade, é para a atividade econômica em geral, no sentido de simplificar e desonerar as obrigações tributárias”. De acordo com análise do gráfico acima, um percentual considerável dos contabilistas da cidade de Patos acreditam que a migração para o Super Simples foi vantajosa para as empresas as quais prestam seus serviços, e para estes os principais pontos positivos a ressaltar em relação a este seriam:

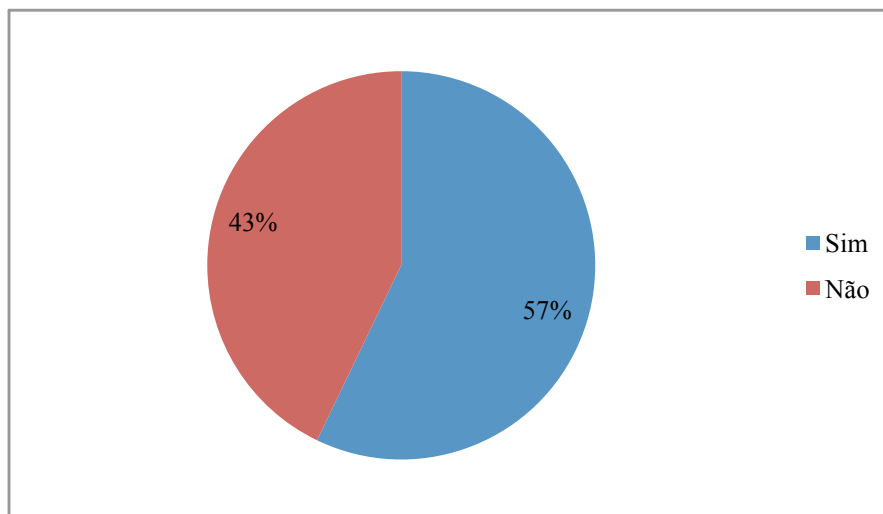
- Atuou como um propulsor do desenvolvimento desta modalidade empresarial;

- Estimulou a competitividade das micro e pequenas empresas;
- Unificou vários tributos simplificando as obrigações legais das micro e pequenas empresas;
- Impulsiona o crescimento em varejos de pequeno porte.

Em detrimento as questões abordadas acima, estão os seguintes pontos considerados como insatisfatórios no Super Simples segundo a concepção dos contabilistas participantes da pesquisa:

- Necessita de estudos detalhados da situação empresarial para uma melhor avaliação de sua situação contábil;
- Possui falhas em sua elaboração;
- Por auxiliar primordialmente às micro empresas, o torna inviável a algumas modalidades de pequenas empresas por torná-las sujeitas a altas cargas tributárias, visto que, a estas seria mais vantajosa a opção por outro regime tributário que não o Super Simples como forma de auxiliar o desenvolvimento da organização e reduzir as os níveis de impostos aos quais a empresa estaria sujeita diante de seu crescimento;
- Pode trazer como consequência da falta de um correto enquadramento ou desenvolvimento da empresa, a incidência de tributos sobre tributos;
- Migração considerada burocrática;
- Trouxe complicação de adaptação para empresários e profissionais de contabilidade.

**Gráfico 7:** Motivos pelos quais o Super Simples poderia não ser vantajoso para algumas empresas do referido setor.



Fonte: Elaborado pelo autor

Para Quintanilha (2009), a Lei Complementar 123/07, que dispõe sobre o regime de tributação das micro e pequenas empresas, “possui alguns vícios e inconsistências, mas é de veras mais benéfica para as pessoas jurídicas por ela abrangidas”.

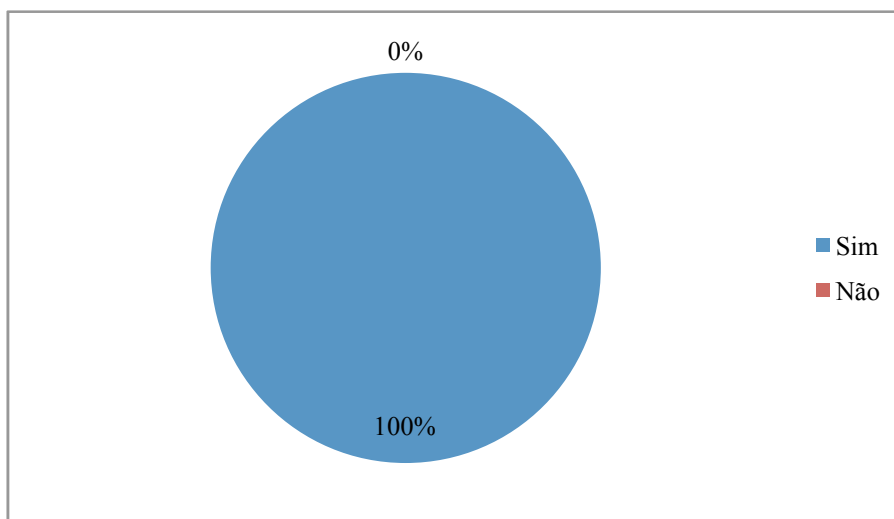
A observação dos resultados apresentados no gráfico acima, no qual 57% dos profissionais de contabilidade participantes da pesquisa afirmam que o Super Simples poderia ser prejudicial a algumas empresas, leva ao levantamento de um outro questionamento, que seria, em quais situações o Super Simples poderia prejudicar uma micro empresa?

Falhas existentes em seu devido enquadramento e crescimento da empresa, que a caracterizaria como uma das outras demais modalidades empresariais que não uma MPE; são apontadas pelos participantes da pesquisa como justificativas para que o Super Simples venha a prejudicar uma micro empresa optante este. Então, a reformulação que se acredita ser uma melhoria benéfica a todas as categorias de micro e pequenas empresas, no entanto, mostrou-se prejudicial a algumas destas.

Muitas vezes, em decorrência da alta carga dos impostos e por não ter conhecimento da possibilidade de se adotar o planejamento e, assim reduzir os gastos com o tributo, a informalidade acaba sendo o destino de milhões de micro e pequenos empresários por todo o país, estes encontram nas atividades administradas de forma ilegal, a opção para continuar no mercado. Mas a informalidade, somados os riscos e vantagens, pode sair menos rentável que a formalização da própria empresa. Para tal, toda micro e pequena empresa precisa estar atenta ao objeto social ao qual se destina,

este define se o empreendimento pode ser enquadrado no Simples Nacional, que consiste em um regime fiscal diferenciado para micro e pequenas empresas, que possui como seu objetivo central a redução da informalidade empresarial e em detrimento a ampliação do número de empresas formais.

**Gráfico 8:** Profissionais que acreditam que a opção pelo Super Simples pode ser revogada por uma microempresa.



Fonte: Elaborado pelo autor

Em dados publicados na Revista eletrônica Última Instância da autora Diana (2008), 8.426 empresas foram excluídas do Super Simples em 2008, e dentre estas, 8.408 que estavam no regime tributário simplificado em 2007 solicitaram a exclusão no ano subsequente. Este fato acontece primordialmente quando a empresa cresce e não se enquadra mais no faturamento exigido para ingressar no programa ou quando o empresário acha que não é mais lucrativo participar do regime tributário.

Portanto, uma vez que a empresa venha a optar pelo Super Simples, essa opção só haveria de ser modificada, caso seja necessário, no exercício do ano subsequente, o que a manteria neste regime durante todo o exercício do ano.

Segundo os contabilistas atuantes em MPes varejistas da cidade de Patos-PB, os fatores que levariam uma empresa a revogar sua opção pelo Super Simples, seriam:

- Crescimento;
- Necessidades empresariais;
- Mudar em enquadramento que levaria a organização à outra modalidade de tributação;
- Nível de impostos arrecadados considerado insatisfatório.



#### 4. CONCLUSÃO

Com base nas informações coletadas durante a entrevista e visualização do processo, podemos evidenciar que em maioria as micro e pequenas empresas varejistas situadas na cidade de Patos-PB são gerenciadas contabilmente por profissionais técnicos em contabilidade e não por profissionais graduados.

E, portanto, tal formação destinada primordialmente à parte prática do exercício da contabilidade poderia vir a prejudicar algumas das atividades por este desempenhadas, visto que a realidade enfrentada pelas micro e pequenas empresas é consideravelmente suscetível se comparada a empresas de maiores portes, e um profissional possuidor de uma maior gama de competências e conhecimentos é capaz de estimular eficazmente a lucratividade de um empreendimento. Pois o objetivo maior de qualquer empresa é o lucro, o que faz diferença é a forma de consegui-lo, e uma atividade desempenhada de forma incorreta pode afetar a rentabilidade de uma empresa, esta rentabilidade reduz diretamente a lucratividade do negócio.

Outros pontos mereceram destaque durante a pesquisa, tais como a migração do Simples Federal para o Super Simples, que embora não tenha sido considerada obrigatória, grande percentual da MPEs varejistas localizadas na cidade foram migradas instantaneamente situação esta que deveria ser exposta ao administrador geral da empresa apenas após uma minuciosa caracterização das necessidades da empresa, visto que esta mudança poderia ser desfavorável e revogável apenas no ano subsequente.

Dentre as medidas a se tomar para enfrentar os desafios associados ao apoio contábil às MPEs varejistas em Patos-PB, a simplificação de registros e a desoneração tributária por meio de um enquadramento adequado, ampliam as metas do Simples Nacional, para que assim, as empresas sejam estimuladas a sair da informalidade eficazmente.

Portanto, visto essas condições, o resultado concluído é que a atuação do referido setor na cidade de Patos-PB é reativa, por não anteciparem-se as necessidades do comércio varejista da localidade que se encontra em desenvolvimento, tão somente reage às modificações ocorridas no meio empresarial referido; e pela observação do desconhecimento por parte dos contabilistas da realidade enfrentada pelas MPEs varejistas da cidade que atuam em meio a altas cargas tributárias e situações de tributos incidentes sobre tributos, situação esta ocasionada por erros no enquadramento tributário destas empresas.

## ANEXO I

### QUESTIONÁRIO BASE DE OBTENÇÃO DE DADOS MONOGRÁFICOS

#### SIMPLES FEDERAL E SUPER SIMPLES: ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A INFLUÊNCIA DA REFORMULAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS VAREJISTAS NA CIDADE DE PATOS-PB.

1. Qual é sua formação?  Graduado em contabilidade  Técnico em contabilidade
2. Quanto tempo de profissão?  Menos de 10 anos  Mais de 10 anos
3. Trabalha com micro e pequenas empresas, a quanto tempo?  Sim  Não, \_\_\_\_\_
4. Você conhece o Simples Federal e sua reformulação o Super Simples?  Sim  Não
5. Se afirmativo a questão anterior, qual sua opinião sobre o Simples Federal e o Super Simples? \_\_\_\_\_
6. Foi obrigatória a migração para o Super Simples?  Sim  Não
7. É sempre vantajoso fazer a opção pelo Super Simples?  Sim  Não
8. Você acha que para algumas empresas a migração para o Super Simples não foi vantajosa?  Sim  Não
9. Uma vez feita a opção pelo Super Simples, a empresa pode desistir desta opção?  Sim  Não
10. Se afirmativo na questão anterior, por quê?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## REFERÊNCIAS

AGN. Agência Câmara de Notícia. **Ampliação do Super Simples vira lei, após aprovação unânime na câmara.** 2011. Disponível em: <http://www.registracontabil.com.br/index.php/home/125-ampliacao-do-supersimples-vira-lei-apos-aprovacao-unanime-na-camara>. Acesso em: 17 abr. 2012;

ANGHER, Anne Joyce (Org.). *VadeMecum Acadêmico de Direito - Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.* 6 ed. São Paulo: Rideel, 2008;

BATISTA, Paulo N. Jr. **Fiscalização tributária no Brasil: Uma perspectiva macroeconômica.** 1999. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/textos/batistajrfiscalizatributos.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2012;

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social. **Apoio às micro, pequenas e médias empresas.** 2012. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Navegacao\\_Suplementar/Perfil/Micro\\_Pequena\\_e\\_Media\\_Empresa\\_e\\_Pessoa\\_Fisica/cartilha\\_MPME.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Navegacao_Suplementar/Perfil/Micro_Pequena_e_Media_Empresa_e_Pessoa_Fisica/cartilha_MPME.pdf). Acesso em: 10 mai. 2012;

BODIE, Zvi; MERTON, Robert C. **Finanças.** Porto Alegre: Bookman Editora, 2002;

BRANDÃO, Gorette; FRANZON, Laércio. Agência Senado. **Plenário aprova reajuste de limites do Simples Nacional.** 2011. Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2011/10/05/plenario-aprova-reajuste-de-limites-do-simples-nacional>. Acesso em: 10 mai. 2012;

BRANDÃO, Z. **Entre questionários e entrevistas.** In: NOGUEIRA, M. A.; ROMANELLI, G.; ZAGO, N. (orgs.). *Família & escola.* Rio de Janeiro: Vozes, 2000. p.171-83;

BRASIL. ICMS. Secretaria da Fazenda – Governo do Estado de São Paulo. **ICMS – Produtos e serviços.** Disponível em: [http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq\\_icms.shtm](http://www.fazenda.sp.gov.br/oquee/oq_icms.shtm). Acesso em: 21 mai. 2012;

BRASIL. Receita Federal. **Lucro real.** 2011. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>. Acesso em: 05 nov. 2011;

BRASIL. Receita Federal. **Lucro arbitrado.** 2011. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/DIPJ/2004/PergResp2004/pr671a702.htm>. Acesso em: 05 nov. 2011;

CHAVES, Guilherme A. **O que é varejo?** 2010. Disponível em: <http://euadministrador.blogspot.com.br/2010/05/o-que-e-varejo.html>. Acesso em: 12 mai. 2012;

CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo. **A competitividade nos Setores de comércio, de serviços e do turismo no Brasil: Perspectivas até 2015: Tendências e diagnósticos.** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) - Brasília: CNC; Sebrae, 2008.p.14;

COBRA, Marcos. **Marketing básico**. São Paulo: Atlas, 1997;

### **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;**

COELHO, Fábio Ulhoa. **Manual de Direito Comercial**. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008;

DIANA, Marina. **Mais de 8.000 empresas pediram para sair do Super Simples em 2008**. 2008. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/12677/46887.shtml.shtml>. Acesso em: 19 jun. 2012;

FORMIGONI, Henrique. **A influência dos incentivos fiscais sobre a estrutura de capital e a rentabilidade das companhias abertas brasileiras não financeiras**. São Paulo, 2008. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo;

GEM. **Relatório Executivo Global Entrepreneurship Monitor - GEM 2010** – Empreendedorismo no Brasil. 2010. Disponível em: <http://www.gemconsortium.org/download/1314959201063/GEM%20Brazil%202010%20-%20Executive%20Summary.pdf>. Acesso em: 02 set. 2011;

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008;

GUIMARÃES, Thomaz B. **Aspectos legais e de controles internos nas micro e pequenas empresas**. 2010. Disponível em: <http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/25744/000751816.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 mai. 2012;

GROPPELLI, A . A; NIKBAKHT, Ehsan. **Administração Financeira**. São Paulo, 2a.ed. Atlas, 2006;

IBOPE. Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - IBOPE. **Conheça todos os tipos de pesquisa realizados pelo Grupo IBOPE**. 2012. Disponível em: [http://www.ibope.com.br/calandraWeb/BDarquivos/sobre\\_pesquisas/tipos\\_pesquisa.html](http://www.ibope.com.br/calandraWeb/BDarquivos/sobre_pesquisas/tipos_pesquisa.html). Acesso em: 04 jun. 2012;

INDRIUNAS, Luís. **Como funcionam as micro e pequenas empresas**. 2007. Disponível em: <http://empresasefinancas.hsw.uol.com.br/super-simples.htm>. Acesso em: 05 nov. 2011;

KARKACHE, Sérgio. **Reforma Tributária: O que Muda no Simples Nacional?** 2008. Disponível em: [http://www.cursoaprovacao.com.br/pesquisa/Artigos/PEC\\_233.pdf](http://www.cursoaprovacao.com.br/pesquisa/Artigos/PEC_233.pdf). Acesso em: 04 nov. 2011;

LACORTE, Edson. **A micro empresa e empresa de pequeno porte no direito brasileiro**. 2008. Disponível em: <http://www.franca.unesp.br/artigos/edson.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2011;

LIMA, Ana Valdívnia F. **O planejamento tributário do imposto de renda pessoa jurídica: Estudo de caso em uma empresa de turismo de Fortaleza**. 2010.

Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/69265933/15/Formas-de-Tributacao-das-Pessoas-Juridicas>. Acesso em: 15 mai. 2012;

LOUREIRO, Ricardo. **Cadastro positivo, aliado das micro e pequenas empresas**. 2010. Disponível em: <http://www.bwcontabilidade.com.br/gestao-escolar/cadastro-positivo-aliado-das-micro-e-pequenas-empresas>. Acesso em: 03 jun. 2011;

LUCRO ARBITRADO. Receita Federal. Perguntas e repostas sobre o arbitramento do lucro. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/CapituloXIV-LucroArbitrado2012.pdf>. Acesso em: 21 mai. 2012;

LUCRO REAL. Receita Federal. **Conceitos e noções introdutórias**. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucroreal.htm>. Acesso em: 15 mai. 2012;

MAGALHÃES, Luan C. L. **Você é um profissional competente?** 2009. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/informativo/voce-e-um-profissional-competente/21251/>. Acesso em: 03 nov. 2011;

MARTINS, Orleans Silva; DANTAS, Ricardo Ferreira. **Caso tributário e elisão fiscal: As facetas de um planejamento tributário**. Qualit@s Revista Eletrônica. Vol9, p. 2, 2010;

MEDEIROS, Elaine. **MPE e as cargas tributárias**. 2011. Disponível em: <http://consumidormoderno.uol.com.br/empresas/mpe-e-as-cargas-tributarias>. Acesso em: 21 nov. 2011;

MERLO, Roberto Aurélio; PERTUZATTI, Elizandra. **O programa de educação fiscal do estado de Santa Catarina: Uma reflexão sobre o papel do contador**. 2005. Disponível em: [www.rep.educacaofiscal.com.br/material/fisco\\_contador.pdf](http://www.rep.educacaofiscal.com.br/material/fisco_contador.pdf). Acesso em: 21 mai. 2012;

NASSAR, Silvia M., BIAZUS, Cleber A. **Formação de contadores e o mercado de trabalho: Na visão dos egressos em uma instituição de ensino superior pública**. 2006. Disponível em: [http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:xILZe4xGBKcJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as\\_sdt=0,5](http://scholar.googleusercontent.com/scholar?q=cache:xILZe4xGBKcJ:scholar.google.com/&hl=pt-BR&as_sdt=0,5). Acesso em: 01 nov. 2011;

NAYLOR, Carlos M. **Fundamentos Constitucionais do Simples Nacional**. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11529/fundamentos-constitucionais-do-simples-nacional>. Acesso em: 03 out. 2011;

ONO, Juliana. **Planejamento tributário – Lucro presumido, lucro real ou simples nacional – Algumas vantagens e desvantagens**. Disponível em: <http://lexuniversal.com/pt/articles/3615>. Acesso em: 21 mai. 2012;

PALERMO, Fernanda K. O. **As micro e pequenas empresas como propulsoras do desenvolvimento econômico e social**. 2001. Disponível em: <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2735/as-micro-e-pequenas-empresas-como-propulsoras-do-desenvolvimento-economico-e-social>. Acesso em: 14 jun. 2011;

PARADA, Américo G., Filho. **As limitações dos técnicos em contabilidade**. 2005. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/publica.asp?arquivo=20050224limitatecnico>. Acesso em: 01 nov. 2011;

QUINTANILHA, Gabriel. **Microempresa deve aproveitar novos benefícios fiscais**. 2009. Disponível em: [http://www.conjur.com.br/2009-jan-15/microempresa\\_aproveitar\\_beneficio\\_lei\\_participar\\_licitacao](http://www.conjur.com.br/2009-jan-15/microempresa_aproveitar_beneficio_lei_participar_licitacao). Acesso em: 04 nov. 2011;

RAMOS, Marcos C. **Super Simples: Muito além da desburocratização da tributação**. 2009. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/uf/rondonia/produtos/supersimples/super-simples>. Acesso em: 06 out. 2011;

REIS, Vânia P. F. **O Perfil da empregabilidade: O desafio do auto desenvolvimento**. 2010. Disponível em: [www.senac.br/informativo/BTS/241/boltec241c.htm](http://www.senac.br/informativo/BTS/241/boltec241c.htm). Acesso em: 26 de out. 2011;

Revista Conhecer Sebrae – Varejo, 2009. **As políticas públicas para o varejo no Brasil**. 2009. Disponível em: [http://www.sebrae.com.br/setor/comercio-varejista/gestao-do-varejo/legislacao-e-tributacao/integracao?ident\\_unico=12046](http://www.sebrae.com.br/setor/comercio-varejista/gestao-do-varejo/legislacao-e-tributacao/integracao?ident_unico=12046). Acesso em: 31 mai. 2011;

Revista Exame, 20/05/2011. **Micro e pequenas empresas geram 67% dos empregos em abril**. 2011. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/micro-e-pequenas-geram-67-dos-empregos-em-abril>. Acesso em: 22 mai. 2011;

Revista Fisco Soft. **SIMPLES/Nacional - "Supersimples" - Início da sistemática, Migração automática e opções novas – Considerações**. 2007. Disponível em: <http://www.fiscosoft.com.br/c/39gq/simplesnacional-supersimples-inicio-dasistemática-migracao-automatica-e-opcoes-novas-consideracoes>. Acesso em: 05 nov. 2011;

Revista InfoExame, 22/09/2009. **O Que as pequenas empresas podem oferecer?** 2009. Disponível em: <http://info.abril.com.br/noticias/carreira/o-que-as-empresas-pequenas-podem-oferecer-22092009-20.shl>. Acesso em: 06 nov. 2011;

Revista Mais Varejo – Souza Cruz, 2009. **Menos impostos, mais receita. Os impostos estão engolindo seu Lucro?** Ano 1. 5ed;

RODRIGUES, Luiz Fernando R. **Incentivos fiscais: Uma reflexão sobre a baixa utilização em projetos socioculturais**. 2005. Disponível em: <http://www.cereja.org.br/site/teses.asp>. Acesso em: 21 out. 2011;

ROGGERO, Rosemary. **Uma leitura sobre o desenvolvimento do setor terciário no movimento contemporâneo do capital**. Boletim Técnico do SENAC, Rio de Janeiro, v.24, n.3, set./dez., 1998;

ROVERE, Renata L. La. **Sistematização do painel "Micro, pequenas e médias empresas"**.2010. Disponível em: [http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/c/ohhecimento/livro\\_debate/3-MicroPeqMediaEmp.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/c/ohhecimento/livro_debate/3-MicroPeqMediaEmp.pdf). Acesso em: 13 jun. 2011;

SCHEFFEL, Isabel. **Violação do princípio da isonomia nas licitações pela Lei Complementar nº123/2006**. 2011. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/monografia-sobre-a-violacao-do-principio-da-isonomia-nas-licitacoes-pela-lei-complementar-n-123-2006/85840/>. Acesso em: 10 mai. 2012;

SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Dados estatísticos sobre as micro, pequenas e médias empresas**. 2002. Disponível em: [www.sebrae.org.br](http://www.sebrae.org.br). Acesso em: 11 jun. 2011;

SEBRAE –Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Dados estatísticos sobre as micro, pequenas e médias empresas**. 2011. Disponível em: [www.sebrae.org.br](http://www.sebrae.org.br). Acesso em: 11 jun. 2011;

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às micro e Pequenas Empresas. **Fatores Condicionantes e taxa de sobrevivência e mortalidades das micro e pequenas empresas no Brasil: 2003 - 2005**. 2005. Disponível em: [http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/\\$File/NT00037936.pdf](http://201.2.114.147/bds/BDS.nsf/8F5BDE79736CB99483257447006CBAD3/$File/NT00037936.pdf). Acesso em: 01 nov. 2011;

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Simplex Nacional**. 2011. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/customizado/lei-geral/lei-geral/simplex-nacional>. Acesso em: 11 jun. 2011;

SILVA, José A. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª edição. São Paulo: Malheiros, 1995;

SIMPLES NACIONAL. Ministério da Fazenda. **Noções introdutórias sobre o Simplex Nacional**. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/sobre/perguntas.asp>. Acesso em: 14 jun. 2011;

TAKADA, Takada; FERREIRA, Marcelo. **Imposto Simplex Nacional**. 2008. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/imposto-simples-nacional/22210/>. Acesso em: 30 out. 2011.

